

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



<b>PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO</b>
<b>SOLICITANTE:</b> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
<b>PROCESSO:</b> TOMADA DE PREÇO N° 002/2022.
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA E.M.E.F. ANESIA CHAVES VILA KM 83 E PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS E.M.E.F. MARGARIDA DOS SANTOS MONTEIRO - VILA DE SAPUCAIA KM 74, E.M.E.F. RAIMUNDO SILVA CORREIA JAPIM E E.M.E.F. GEREMIAS - PASTANA - VILA NOVA PIQUIÁ, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.
<b>FINALIDADE:</b> 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 024/2022/CPL, ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇO 002/2022.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à formalização do **1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 024/2022/CPL, ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇO 002/2022.**

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Veio ao exame desta Controladoria Geral Municipal - CGM os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer sobre a possibilidade e legalidade de celebração de Termo Aditivo de valor ao contrato administrativo mencionado acima.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



A Secretaria de Educação encaminhou o ofício nº 1558/2023-GS/SEMED/PMV ao Sec. de obras solicitando aditivo de valor ao contrato mencionado tendo em vista a necessidade de se aumentar o muro da escola conforme justificativa apresentada no referido ofício.

Aos 11 de agosto de 2023 o Eng. Simão Pedro, CREA-PA: 1521489947, elaborou parecer técnico onde conclui que se faz necessário o acréscimo de R\$ 114.795,10 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), correspondente a 21,52% do contrato originário. Parecer técnico este que foi encaminhado pela Sec. de Obras através do ofício nº 637/2023/SEMOB/PMV à Sec. de Educação contendo em seu anexo: ofício da SEMED solicitando o parecer técnico, aceite da empresa, justificativas técnicas, Planilha Orçamentária Aditivada, CPU's aditivadas, cronograma físico-financeiro aditivado e projeto básico aditivado.

Munida de todas as documentações acima, a Sec. de Educação encaminhou o ofício nº 1579/2023/SEMED/PMV à Comissão Permanente de Licitação solicitando providências quanto ao termo aditivo já mencionado. A CPL, por sua vez, encaminhou os autos à Procuradoria Municipal para elaboração de parecer jurídico quanto à legalidade da presente solicitação.

Em seu parecer, o Procurador Geral manifestou-se favoravelmente à formalização do termo, conforma a seguir: *"Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, estará a formalização do termo aditivo (prorrogando sua vigência, supressão e/ou acréscimo) de acordo com a legislação que cuida da matéria".*

A CPL encaminhou o memorando nº 232/2023/CPL ao setor contábil solicitando informação acerca da existência de recursos orçamentários do exercício 2023 para a cobertura do 1º termo aditivo de valor. Em resposta ao solicitado, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 282/2023 - contabilidade.

Consta declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do 1º termo aditivo de valor ao contrato.

Finalmente, vieram os autos para apreciação e manifestação desta Controladoria.

É o relatório!



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

A Lei de Licitações, em seu art. 65, assim diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento esse limite para mais ou para menos dobra, podendo chegar a 50%, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Por valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.

No que diz respeito ao acréscimo de valor ao contrato, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal, mais especificamente no art. 65 e seguintes, conforme acima.

Ademais, o acréscimo solicitado encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente, em conformidade com o previsto no art. 65 Lei 8.666/93, pois como já mencionado, houve a necessidade de se acrescentar ao projeto originário o já descrito acima, justificando o acréscimo de valor ao contrato mencionado haja vista a necessidade apresentada.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2022/CPL, ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇO 002/2022**, desde que observadas às recomendações mencionadas no presente parecer e em conformidade com o que diz o art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico

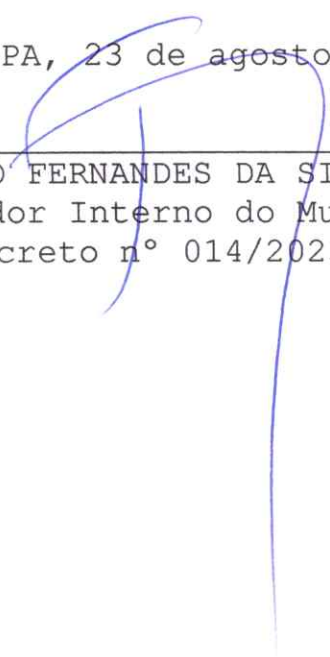


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 23 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 014/2023